



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Sumário

Termo de Permissão de Uso - *Geral Hospital*
Nº 06/2025/SEAD - página 02

Termo de Permissão de Uso - *Casa dos Artistas*
Nº 02/2025/SEAD - página 07

Termo de Permissão de Uso - *Casa Ronald McDonald*
Nº 01/2025/SEAD - página 12



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Permissão de Uso 6/2025 /SEAD

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 06/2025, OUTORGADO PELO ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, À FUNDAÇÃO PIO XII, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Governador do Estado de Goiás, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, órgão inscrito no CNPJ/MF n.º 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, n.º 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu Secretário **ALAN FARIAS TAVARES**, portador CPF n.º 698.XXX.XXX-15 e do RG n.º 3730400 DGPC/GO, residente e domiciliado nessa Capital, por força do disposto no artigo 17 da Lei n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PIO XII**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 49.150.352/0001-12, com sede na Rua 20, 221, Centro, Barretos, SP, CEP 14.780-070, neste ato representada por seu Presidente **HENRIQUE DUARTE PRATA**, brasileiro, portador do RG n.º 4.897.609 - SSP-SP, inscrito no CPF n.º 398.XXX.XXX-00, residente e domiciliado em Barretos/SP, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Permissão de Uso**, mediante a observância e o cumprimento das cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO

A **PERMISSIONÁRIA** recebe por este Termo a PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, o imóvel com **área remanescente de 164.497,98 m²** (cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e oito décimos quadrados), localizado à Rua Guatambús com Rua Doná Todica, Barravento, Goiânia - GO, procedente da Matrícula n.º 54.129, conforme certidão anexada no evento SEI n.º 73557028, com a seguinte descrição do perímetro conforme croqui de Implantação (71876002), Mapa (71876002) e Memorial Descritivo (74692091) da área.

2 - FINALIDADE

A **PERMISSIONÁRIA** utilizará o imóvel exclusivamente para a implementação e operação da Unidade Hospitalar do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA, nos moldes do Hospital de Amor de Barretos/SP, com atendimento 100% SUS, abrangendo, no mínimo, atendimento ambulatorial oncológico adulto e

infantojuvenil, serviços de diagnóstico, salas para infusão de medicamentos, centros de reabilitação e quimioterapia, serviços de apoio e pronto atendimento com funcionamento 24 horas por dia, bloco de prevenção, leitos de internação, salas cirúrgicas, leitos de UTI, unidade de transplante de medula óssea, ensino e pesquisa, e banco genético, conforme previsto na [Lei Estadual n. 21.642](#), de 23 de novembro de 2022 (72269268) e Termo de Colaboração n. 003/2022 - SES (72269448), acompanhado do seu respectivo Plano de Trabalho (74733896).

3 - DA ORIGEM SOLICITAÇÃO

A referida permissão decorre da solicitação e anuência da Secretaria de Estado da Saúde (SES), mediante Ofício n.º 17523/2025/SES (71876067), bem como manifestação de conveniência e oportunidade, aprovação do projeto de utilização do imóvel e justificativa para dispensa de chamamento público, constante do Despacho n.º 2842/2025/SES/GAB (75493867), exarada pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde (SES), órgão responsável pela política pública com a qual se relaciona o interesse social pretendido, em conformidade com o item 3.3.1, do Termo de Entrega n.º 29/2022/SEAD/GERIM (000031243452).

4 - PRAZO

O presente Termo terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo pelo **PERMITENTE**, não gerando para a **PERMISSIONÁRIA** qualquer direito indenizatório.

5 - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. A **PERMISSIONÁRIA** manterá o imóvel em perfeitas condições de uso, limpeza e segurança, inclusive a área que o circunda (frente e laterais), efetuando os necessários ajustes.

5.2. Utilizar-se do imóvel exclusivamente para as obrigações assumidas, não podendo ser utilizado para outro fim, sob pena de descumprimento de cláusula essencial do presente Termo, ensejando a adoção das providências para sua extinção.

5.3. Não ceder, total ou parcialmente, o imóvel permitido em uso, sob pena de incorrer em falta grave, que autorizará a adoção imediata de medidas para extinção do presente Termo.

5.4. Pagar todos os impostos, taxas, bem como as despesas de energia elétrica, água e esgoto e outros encargos, multas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, durante a vigência deste Termo.

5.5. Responsabilizar-se integralmente pelo uso do imóvel, não cabendo ao **PERMITENTE** nenhuma responsabilidade, nem mesmo solidária, quanto a eventuais danos.

5.6. Responder integral e diretamente por qualquer acidente de trabalho que eventualmente possa ocorrer com seus empregados ou subordinados, pelos encargos de seguros previdenciários e trabalhistas de seu pessoal, bem como os

decorrentes da legislação social, não respondendo o **PERMITENTE**, nem mesmo solidariamente, por qualquer ação judicial que possa vir a ocorrer.

5.7. Submeter à apreciação do **PERMITENTE** toda e qualquer obra a ser realizada no imóvel.

5.8. Ressarcir o **PERMITENTE** por qualquer prejuízo que se verificar no imóvel, ainda que decorrentes de danos, furtos, roubos, caso fortuito ou força maior.

5.9. Ressarcir integralmente prejuízo decorrente da infringência das normas de posturas municipais ou de quaisquer outras disposições que impliquem prejuízo pecuniário ao **PERMITENTE**.

5.10. Permitir o acesso de servidores públicos do **PERMITENTE** devidamente identificados, pois, não obstante a **PERMISSIONÁRIA** seja a única e exclusiva responsável pelo imóvel objeto deste Termo, o **PERMITENTE** reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no imóvel permitido em uso, sob pena de revogação do presente Termo, caso a **PERMISSIONÁRIA** de qualquer forma dificulte a referida supervisão.

5.11. Restituir o imóvel objeto do presente Termo no mínimo nas mesmas condições de conservação que o recebeu, livre e desembaraçado, quando o exigir o **PERMITENTE**.

5.12. Apresentar, anualmente, a partir da assinatura deste ajuste, todas as certidões referentes à comprovação de sua regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, e ainda, INSS, FGTS e a Certidão trabalhista;

5.13. Obrigar-se a dar continuidade aos serviços ofertados, de interesse público, com isenção de taxas e outros desta espécie.

5.14. Apresentar anualmente, ao **PERMITENTE**, a comprovação da efetiva realização das atividades desenvolvidas, para aferição da contrapartida a que se obrigou, por meio de certidões, relatórios e declarações de beneficiados.

5.15. Fica à **PERMISSIONÁRIA** vedado, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 1.º da Constituição Estadual de Goiás de 1989, dar ao imóvel qualquer denominação referente à pessoa viva.

5.16. Serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as avarias e furtos que eventualmente possam ocorrer no imóvel. Nos termos da legislação vigente, não caberá ao **PERMITENTE** qualquer responsabilidade, nem mesmo solidária, quanto à indenização e/ou ressarcimento das despesas deles decorrentes.

6 - DAS BENFEITORIAS, ACESSÕES E REFORMAS

6.1. As benfeitorias, quer sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, bem como as acessões, incorporar-se-ão ao imóvel objeto do presente instrumento; tudo sem gerar direito à indenização ou originar direito de retenção.

6.2. A **PERMISSIONÁRIA** declara, no ato da assinatura deste Termo, receber do **PERMITENTE** o imóvel objeto deste ajuste no estado de uso e conservação descrito no Relatório de Vistoria n.º 202/2025 (SEI n.º 73968043), constante no processo administrativo 202500010018538, obrigando-se a restituí-lo, no mínimo, nas mesmas condições.

7 - EXTINÇÃO

7.1. A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo **PERMITENTE**, bem como renunciada pela **PERMISSIONÁRIA**, bastando, para tanto, comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

7.2. Será cassada a permissão de uso, a exclusivo critério do **PERMITENTE** e independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente Termo, sem que assista à **PERMISSIONÁRIA** qualquer reclamação ou indenização por prejuízos ou lucros cessantes alegados.

7.3. Caso ocorra a revogação administrativa unilateral, a **PERMISSIONÁRIA** será notificado para desocupar o imóvel, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de, esgotado o prazo concedido, ser impedido pelo poder de polícia do **PERMITENTE** a dar continuidade no uso.

7.4. A não restituição do imóvel pela **PERMISSIONÁRIA**, quando solicitada pelo **PERMITENTE**, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma judicial cabível.

7.5. Havendo recalcitrância na desocupação do imóvel, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado, para as providências extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

8 - COMUNICAÇÃO

8.1. As comunicações recíprocas relativas a este Termo de Permissão de Uso somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência, mencionando o número deste instrumento e o assunto específico, devendo ser protocoladas e endereçadas conforme destinatário, como segue:

PERMITENTE:

ESTADO DE GOIÁS A/C – Secretaria de Estado da Administração (SEAD)

ENDEREÇO: Rua 23, esquina com a Rua 3, N.º 63, Setor Central

CEP: 74.015-120

Goiânia/GO

PERMISSIONÁRIA:

NOME: FUNDACAO PIO XII

ENDEREÇO: R 20, 221, CENTRO

CEP: 14.780-070

Barretos/SP

8.2. A entrega de qualquer carta ou documento de transmissão far-se-á por portador, com protocolo de recebimento, do qual constará a data de recebimento e o nome do remetente.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas legislações que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei Estadual n.º 17.928/2012. A PERMISSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

10 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo.

ALAN FARIAS TAVARES
Secretário de Estado da Administração

HENRIQUE DUARTE PRATA
Presidente da FUNDACAO PIO XII



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em 17/06/2025, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Duarte Prata, Usuário Externo**, em 18/06/2025, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75787366** e o código CRC **6BB1389F**.

GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÕES
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 6º ANDAR, ALA LESTE -
Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202500010018538



SEI 75787366



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Permissão de Uso 2/2025 /SEAD

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 002/2025 SEAD, OUTORGADO PELO ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, À FUNDAÇÃO PIO XII, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Governador do Estado de Goiás, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, órgão inscrito no CNPJ n.º 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, n.º 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu Secretário **ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º CPF n.º ***.383-561-**, residente e domiciliado nessa Capital, por força do disposto no artigo 17 da Lei n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PIO XII**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.150.352/0001-12, com sede na Rua 20, n.º 221, Centro, Barretos/SP, neste ato representada por seu Presidente **HENRIQUE DUARTE PRATA**, brasileiro, portador do RG n.º 4.897.609-X SSP/SP, inscrito no CPF n.º 398.XXX.XXX-00, residente e domiciliada em Barretos/SP, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Permissão de Uso**, mediante a observância e o cumprimento das cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO

A **PERMISSIONÁRIA** recebe por este Termo a PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, a área de 5.400,00 m² pertencente à área maior de 175.297,98 m², registrada sob a Matrícula n.º 54.129 no Cartório de Registro de Imóveis DA 3ª Circunscrição de Goiânia (73568880), imóvel estadual localizado à Rodovia BR-153 com Rua Todica, Fazenda Retiro ou Ladeira, Goiânia/GO.

A área de 5.400, m² a ser utilizada pela **PERMISSIONÁRIA** está devidamente delimitada no Levantamento Topográfico n.º 009/2025/SEAD/GVT (72979756) e Memorial Descritivo (72979954), inseridos nos autos do processo administrativo n.º 202500010019134.

2 - FINALIDADE

A **PERMISSIONÁRIA** utilizará o imóvel exclusivamente para a construção e manutenção de uma Casa de Apoio que proporcionará conforto aos familiares dos pacientes em tratamento no Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás

(CORA), ofertando hospedagem, alimentação, suporte administrativo e psicossocial, bem como ajudando na adesão aos tratamentos e mantendo o vínculo familiar.

3 - DA ORIGEM SOLICITAÇÃO

A referida permissão decorre da solicitação e anuência da Secretaria de Estado da Saúde (SES), mediante Ofício n.º 17956/2025/SES (71954352), bem como manifestação de conveniência e oportunidade, aprovação do projeto de utilização do imóvel e justificativa para dispensa de chamamento público, constante do Despacho n.º 2855/2025/SES/GAB (75512983), exarada pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde (SES), órgão responsável pela política pública com a qual se relaciona o interesse social pretendido, em conformidade com o item 3.3.1, do Termo de Entrega n.º 29/2022/SEAD/GERIM (000031243452).

4 - PRAZO

O presente Termo terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo pelo **PERMITENTE**, não gerando para a **PERMISSIONÁRIA** qualquer direito indenizatório.

5 - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. A **PERMISSIONÁRIA** manterá o imóvel em perfeitas condições de uso, limpeza e segurança, inclusive a área que o circunda (frente e laterais), efetuando os necessários ajustes.

5.2. Utilizar-se do imóvel exclusivamente para as obrigações assumidas, não podendo ser utilizado para outro fim, sob pena de descumprimento de cláusula essencial do presente Termo, ensejando a adoção das providências para sua extinção.

5.3. Não ceder, total ou parcialmente, o imóvel permitido em uso, sob pena de incorrer em falta grave, que autorizará a adoção imediata de medidas para extinção do presente Termo.

5.4. Pagar todos os impostos, taxas, bem como as despesas de energia elétrica, água e esgoto e outros encargos, multas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, durante a vigência deste Termo.

5.5. Responsabilizar-se integralmente pelo uso do imóvel, não cabendo a o **PERMITENTE** nenhuma responsabilidade, nem mesmo solidária, quanto a eventuais danos.

5.6. Responder integral e diretamente por qualquer acidente de trabalho que eventualmente possa ocorrer com seus empregados ou subordinados, pelos encargos de seguros previdenciários e trabalhistas de seu pessoal, bem como os decorrentes da legislação social, não respondendo o **PERMITENTE**, nem mesmo solidariamente, por qualquer ação judicial que possa vir a ocorrer.

5.7. Submeter à apreciação do **PERMITENTE** toda e qualquer obra a ser realizada no imóvel.

5.8. Ressarcir o **PERMITENTE** por qualquer prejuízo que se verificar no imóvel, ainda que decorrentes de danos, furtos, roubos, caso fortuito ou força maior.

5.9. Ressarcir integralmente prejuízo decorrente da infringência das normas de posturas municipais ou de quaisquer outras disposições que impliquem prejuízo pecuniário ao **PERMITENTE**.

5.10. Permitir o acesso de servidores públicos do **PERMITENTE** devidamente identificados, pois, não obstante a **PERMISSIONÁRIA** seja a única e exclusiva responsável pelo imóvel objeto deste Termo, o **PERMITENTE** reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no imóvel permitido em uso,

sob pena de revogação do presente Termo, caso a **PERMISSIONÁRIA** de qualquer forma dificulte a referida supervisão.

5.11. Restituir o imóvel objeto do presente Termo no mínimo nas mesmas condições de conservação que o recebeu, livre e desembaraçado, quando o exigir o **PERMITENTE**.

5.12. Apresentar, anualmente, a partir da assinatura deste ajuste, todas as certidões referentes à comprovação de sua regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, e ainda, INSS, FGTS e a Certidão trabalhista;

5.13. Obrigar-se a dar continuidade aos serviços ofertados, de interesse público, com isenção de taxas e outros desta espécie.

5.14. Apresentar anualmente, ao **PERMITENTE**, a comprovação da efetiva realização das atividades desenvolvidas, para aferição da contrapartida a que se obrigou, por meio de certidões, relatórios e declarações de beneficiados.

5.15. Fica à **PERMISSIONÁRIA** vedado, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 1.º da Constituição Estadual de Goiás de 1989, dar ao imóvel qualquer denominação referente à pessoa viva.

5.16. Serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as avarias e furtos que eventualmente possam ocorrer no imóvel. Nos termos da legislação vigente, não caberá ao **PERMITENTE** qualquer responsabilidade, nem mesmo solidária, quanto à indenização e/ou ressarcimento das despesas deles decorrentes.

6 - DAS BENFEITORIAS, ACESSÕES E REFORMAS

6.1. As benfeitorias, quer sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, bem como as acessões, incorporar-se-ão ao imóvel objeto do presente instrumento; tudo sem gerar direito à indenização ou originar direito de retenção.

6.2. A **PERMISSIONÁRIA** declara, no ato da assinatura deste Termo, receber do **PERMITENTE** o imóvel objeto deste ajuste no estado de uso e conservação descrito no Relatório de Vistoria n.º 10/2025/SEAD/GVT (72979460), constante nos autos do processo administrativo n.º 202500010019134, obrigando-se a restituí-lo, no mínimo, nas mesmas condições.

7 - EXTINÇÃO

7.1. A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo **PERMITENTE**, bem como renunciada pela **PERMISSIONÁRIA**, bastando, para tanto, comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

7.2. Será cassada a permissão de uso, a exclusivo critério do **PERMITENTE** e independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente Termo, sem que assista à **PERMISSIONÁRIA** qualquer reclamação ou indenização por prejuízos ou lucros cessantes alegados.

7.3. Caso ocorra a revogação administrativa unilateral, a **PERMISSIONÁRIA** será notificada para desocupar o imóvel, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de, esgotado o prazo concedido, ser impedido pelo poder de polícia do **PERMITENTE** a dar continuidade no uso.

7.4. A não restituição do imóvel pela **PERMISSIONÁRIA**, quando solicitada pelo **PERMITENTE**, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma judicial cabível.

7.5. Havendo recalcitrância na desocupação do imóvel, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado, para as providências extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

8 - COMUNICAÇÃO

8.1. As comunicações recíprocas relativas a este Termo de Permissão de Uso somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência, mencionando o número deste instrumento e o assunto específico, devendo ser protocoladas e endereçadas conforme destinatário, como segue:

PERMITENTE:

ESTADO DE GOIÁS, por meio da
Secretaria de Estado da Administração (SEAD)
Endereço: Rua 23, esquina com a Rua 3, n.º 63, Setor Central
74.015-120 Goiânia/GO

PERMISSIONÁRIA:

FUNDAÇÃO PIO XII
Endereço: Rua 20, n.º 221, Centro
14.780-070 Barretos/SP

8.2. A entrega de qualquer carta ou documento de transmissão far-se-á por portador, com protocolo de recebimento, do qual constará a data de recebimento e o nome do remetente.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas legislações que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei Estadual n.º 17.928/2012. A **PERMISSIONÁRIA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

10 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo.

ALAN FARIAS TAVARES
Secretário de Estado da Administração Substituto

HENRIQUE DUARTE PRATA
Presidente da Fundação Pio XII



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em 17/06/2025, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Duarte Prata, Usuário Externo**, em 18/06/2025, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73574562** e o código CRC **A5B2B73B**.

GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÕES
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 6º ANDAR, ALA LESTE -
Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202500010019134



SEI 73574562



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
GERÊNCIA DE REDAÇÃO E REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 1/2025/SES

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 1/2025/SES, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, OUTORGADO PELO ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, AO INSTITUTO RONALD McDONALD DE APOIO À CRIANÇA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PERMITENTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-260, Goiânia/GO, representada por seu Secretário Rasível dos Reis Santos Júnior, brasileiro, RG nº 6.233.587 - DETRAN-GO e CPF nº 940.341.256-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado simplesmente PERMITENTE.

INTERVENIENTES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, CNPJ nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, CEP 74015-908, representada pelo seu titular, Alan Farias Tavares, brasileiro, RG nº 3.730.400 - SSP-GO e CPF nº 698.383.561-15, residente e domiciliado nesta Capital, denominada doravante INTERVENIENTE.

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, CNPJ nº 03.520.933/0001-06, com sede na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara, BR-153, km 3,5, **CEP 74623-160**, Goiânia/GO, representada pelo seu Presidente, Pedro Henrique Ramos Sales, brasileiro, RG nº 2166607 - SSP-DF e CPF nº 002.080.231-51, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada INTERVENIENTE.

PERMISSIONÁRIO

INSTITUTO RONALD McDONALD DE APOIO À CRIANÇA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.011.570/0001-75, com sede na Rua da Assembleia, nº 100, Sala 2.201, Centro, CEP 20011-000, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por BIANCA PROVEDEL, brasileira, Diretora Executiva, RG nº 10.805.113-7 – DETRAN/RJ e CPF nº 051.735.107-22, residente e domiciliada na Avenida Renê Laclette, nº 100, Bloco 4, Apartamento nº 703, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22790-303, Rio de Janeiro/RJ, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, a título precário e gratuito, mediante a observância do disposto nos art. 35 e 39 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e o cumprimento das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O PERMISSIONÁRIO recebe por este Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito, área de 5.400 m² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), denominada Área do PERMISSIONÁRIO, localizada no interior do imóvel situado na BR-153, com a Rua Dona Todica e a Rua Amélia Rosa, Município de Goiânia/GO, Matriculado sob o nº 54.129 no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da mesma municipalidade, onde funcionará o Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás – CORA, a ser especificada pelo PERMITENTE, cujo instrumento, assinado pelas partes, fará parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

O PERMISSIONÁRIO utilizará a Área do PERMISSIONÁRIO, descrita na cláusula primeira, exclusivamente, para construir, manter e gerir a unidade do Programa Casa Ronald McDonald e nela desenvolver diretamente ou em parceria com entidades assistenciais previamente indicadas pelo seu Diretor Executivo e aprovadas pelo seu Conselho Gestor, ações gratuitas que viabilizem a melhoria das condições de saúde e bem-estar de crianças e adolescentes portadores de câncer e aos seus acompanhantes, com efetiva contribuição, prioritariamente, para o aumento das chances de cura do câncer infantojuvenil no Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente termo será de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, a critério do PERMITENTE, desde que demonstrado que as ações estabelecidas na cláusula segunda foram alcançadas.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

4.1. Ceder e permitir o uso, a título gratuito, da Área do PERMISSIONÁRIO descrita na cláusula primeira.

4.2. Conceder ao PERMISSIONÁRIO autonomia na administração da unidade do Programa Casa Ronald McDonald.

4.3. Proporcionar acesso ao PERMISSIONÁRIO ao imóvel e à Área do PERMISSIONÁRIO, para a execução das atividades finalísticas envolvendo a construção da Casa Ronald McDonald e, posteriormente, da gestão do local.

4.4. O PERMITENTE acompanhará a atuação do PERMISSIONÁRIO, de modo a compatibilizar a finalidade do termo com eventuais exigências técnicas, em virtude do aparelho de saúde, do CORA, instalado no imóvel; e

4.5. O PERMITENTE exercerá ampla e completa fiscalização na Área do PERMISSONÁRIO, sob pena de revogação do presente termo, caso o PERMISSONÁRIO, de qualquer forma, dificulte a referida fiscalização.

CLAÚSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

5.1. Compete ao PERMISSONÁRIO a construção, na Área do PERMISSONÁRIO, da unidade da Casa Ronald McDonald, segundo os parâmetros regulares de engenharia, ambientais e, inclusive, os relativos a aspectos sanitários, considerada a localização.

5.2. Manter a Área do PERMISSONÁRIO em perfeitas condições de uso, limpeza e segurança, inclusive a área que o circunda (frente, laterais e fundo).

5.3. Utilizar-se da Área do PERMISSONÁRIO, exclusivamente, para as obrigações assumidas, sob pena de descumprimento de cláusula essencial do presente termo, com a adoção das providências para sua extinção.

5.4. Não ceder ou locar total ou parcialmente a Área do PERMISSONÁRIO, bem como as suas acessões, sob pena de incorrer em falta grave, o que autorizará a adoção imediata de medidas para extinção do presente termo.

5.5. Pagar todos os impostos, taxas, bem como as despesas de energia elétrica, água e esgoto e outros encargos, multas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a Área do PERMISSONÁRIO e suas acessões, durante a vigência deste termo ou da sua prorrogação.

5.6. Responsabilizar-se integralmente pelo uso da Área do PERMISSONÁRIO. O PERMITENTE não responderá, nem mesmo solidariamente, quanto a eventuais danos.

5.7. Responder integral e diretamente por qualquer acidente de trabalho que eventualmente possa ocorrer com seus empregados, subordinados e colaboradores, pelos encargos de seguros previdenciários e trabalhistas de seu pessoal, bem como os decorrentes da legislação social. O PERMITENTE não responderá, nem mesmo solidariamente, por qualquer ação judicial que possa vir a ocorrer.

5.8. Submeter à apreciação do PERMITENTE toda e qualquer obra a ser realizada na Área do PERMISSONÁRIO.

5.9. Ressarcir o PERMITENTE por qualquer prejuízo que se verificar na Área do PERMISSONÁRIO, ainda que decorrentes de danos, furtos, roubos, caso fortuito ou força maior.

5.10. Ressarcir integralmente o prejuízo decorrente de descumprimento das normas de posturas municipais ou de quaisquer outras disposições que impliquem prejuízo pecuniário ao PERMITENTE.

5.11. Permitir o acesso de servidores públicos do PERMITENTE devidamente identificados, não obstante o PERMISSONÁRIO seja única e exclusivamente o responsável pela Área do PERMISSONÁRIO objeto deste termo.

5.12. Restituir ao PERMITENTE, ao final do prazo de vigência deste termo ou de sua prorrogação, a Área do PERMISSONÁRIO, com as respectivas benfeitorias, inclusive a sede da unidade Casa Ronald McDonald, em perfeitas condições de conservação, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

5.13. Apresentar, anualmente, a partir da assinatura deste ajuste, todas as certidões referentes à comprovação de sua regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e, ainda, FGTS e Certidão Trabalhista.

5.14. O PERMISSONÁRIO se compromete a manter as atividades desenvolvidas na instituição e descritas no Projeto Técnico Casa Ronald McDonald, inserido no evento SEI nº 69255001, do Processo Administrativo nº 202400013002707, quais sejam:

5.14.1. Oferecer hospedagem, alimentação, transporte e suporte psicossocial para os jovens pacientes e seus acompanhantes; e

5.14.2. Cuidar das famílias com crianças doentes ou que necessitem de assistência médica.

5.15. O PERMISSIONÁRIO obriga-se à prestação dos serviços ofertados, de interesse público, com isenção de taxas e de quaisquer contraprestações pecuniárias.

5.16. Apresentar anualmente, ao PERMITENTE, a comprovação da efetiva realização das atividades a que se obrigou, por meio de certidões, relatórios e declarações de beneficiados.

5.17. Ao PERMISSIONÁRIO é vedado, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 92 da Constituição do Estado de Goiás, dar à Área do PERMISSIONÁRIO qualquer denominação referente à pessoa viva.

5.17.1. É lícito ao PERMISSIONÁRIO afixar a sua identificação.

5.18. Serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO as avarias e os furtos que eventualmente possam ocorrer na Área do PERMISSIONÁRIO. Nos termos da legislação vigente, não caberá ao PERMITENTE qualquer responsabilidade, nem mesmo solidária, quanto à indenização e/ou ressarcimento das despesas deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - BENFEITORIAS, ACESSÕES E REFORMAS

6.1. Ao final da vigência inicial deste termo ou da sua prorrogação, as benfeitorias, quer sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, bem como as acessões, nelas incluída a sede da unidade Casa Ronald McDonald, incorporar-se-ão à Área do PERMISSIONÁRIO objeto do presente instrumento; sem gerar direito à indenização ou originar direito de retenção.

6.2. O PERMISSIONÁRIO declara, no ato da assinatura deste termo, receber do PERMITENTE a Área do PERMISSIONÁRIO no estado de uso e conservação descrito no Relatório de Vistoria nº 10/2025, da Gerência de Vistoria e Topografia, da SEAD, constituinte do Processo Administrativo SEI nº 202400013002707, obrigando-se a restituí-la, no mínimo, nas mesmas condições, exceto no tocante às modificações derivadas da construção da Casa Ronald McDonald.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO

7.1. A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo PERMITENTE, bem como renunciada pelo PERMISSIONÁRIO, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, possuindo o PERMISSIONÁRIO até 30 (trinta) dias úteis para desocupar a Área do PERMISSIONÁRIO.

7.2. Será revogada a permissão de uso, a exclusivo critério do PERMITENTE e independentemente de comunicação judicial e mediante notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente termo, sem que assista ao PERMISSIONÁRIO qualquer reclamação ou indenização por prejuízos ou lucros cessantes alegados:

7.2.1. Caso ocorra a revogação administrativa unilateral, o PERMISSIONÁRIO será notificado para desocupar a Área do PERMISSIONÁRIO, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, sob pena de, esgotado o prazo concedido, ser impedido pelo poder de polícia do PERMITENTE a dar continuidade no uso;

7.2.2. A não restituição da Área do PERMISSIONÁRIO pelo PERMISSIONÁRIO, quando solicitada pelo PERMITENTE, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma judicial cabível; e

7.2.3. Em caso de recalcitrância na desocupação do imóvel, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado para as providências extrajudiciais

ou judiciais cabíveis.

CLAÚSULA OITAVA - COMUNICAÇÃO

8.1. As comunicações recíprocas relativas a este Termo de Permissão de Uso somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência, com menção ao número deste instrumento e ao assunto específico, protocolizadas e endereçadas conforme o destinatário, como segue:

PERMITENTE:

ESTADO DE GOIÁS

A/C – Secretaria de Estado da Saúde – SES

Rua SC1, nº 299, Parque Santa Cruz

CEP: 74860-260

Goiânia/GO

INTERVENIENTES:

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD

Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central

CEP 74015-908

Goiânia/GO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

Avenida Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara

CEP: 74623-160

Goiânia/GO

PERMISSIONÁRIO:

Instituto Ronald Mcdonald de Apoio à Criança

Rua da Assembleia, nº 100, Sala 2.201, Centro

CEP: 20011-000

Rio de Janeiro/RJ

8.2. A entrega de qualquer carta ou documento de transmissão, se fará por meio de portador, com protocolo de recebimento, do qual constará a data de recebimento e o nome do remetente.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Rege o presente termo a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas legislações que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como reguladoras do presente termo, especialmente a Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

9.2. O PERMISSIONÁRIO declara que cumprirá as estipulações, as penalidades e as demais regras constantes nas normas que regulam o presente termo, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, à execução ou ao encerramento do presente termo serão submetidas à tentativa de

conciliação ou mediação no âmbito da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA, nos termos da Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

11.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente termo, caso não possam ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei federal nº 9.307, de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 2018, com a eleição desde já para o seu julgamento da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros, bem como renunciando expressamente à jurisdição e à tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO, na hipótese de restar impossibilitada a submissão de eventual conflito à CCMA ou de ser necessária a interposição de quaisquer medidas judiciais acautelatórias ou provisórias previamente à constituição do tribunal arbitral, sem que isso implique em renúncia ao direito de resolver as disputas por arbitragem.

E, por estarem as partes justas e acordadas com as condições estabelecidas, assinam o presente Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia, de de 2025.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde – SES
Permitente

ALAN FARIAS TAVARES
Secretário de Estado da Administração – SEAD
Interveniente

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA
Interveniente

BIANCA PROVEDEL
Diretora Executiva do Instituto Ronald Mcdonald de Apoio à Criança
Permissionário



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 24/01/2025, às 15:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 24/01/2025, às 16:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em 24/01/2025, às 16:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Provedel, Usuário Externo**, em 29/01/2025, às 18:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69740730** e o código CRC **200D44E4**.



Referência: Processo nº 202400013002707



SEI 69740730